

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

L.I N. ° 33/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. ° 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º. 007 de 26 de Agosto de 1994 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º PR-00419-01/2023, Parecer Técnico DCF N.º 123/2024, registrada na FEMARH sob o código G-02-09, ao Empreendedor:

NOME: RODRIGO PIVA DA SILVA
CPF/CNPJ: 040.036.359-30
ENDEREÇO: FAZENDA FORTALEZA, GLEBA BARAUANA
MUNICÍPIO: CARACARAÍ/RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

**ÁREA
AUTORIZADA:** 145,4810 HECTARES

EMPREENDIMENTO: FAZENDA FORTALEZA

ENDEREÇO: GLEBA BARAUANA, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR

VALIDADE: 10/06/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.



GLICÉRIO MARCOS FERANDES PEREIRA
Presidente da FEMARH

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2024.



DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Diretor da DIFLOR/FEMARH

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar a Licença em jornal de grande circulação;
2. Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras do PCA;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
8. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
9. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA:

Latitude: 01°40'51,391" N; Longitude: 60°12'6,315" W

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no Processos N.º PR-00419-01/2023, SEI 18201.003083/2024.73 e Parecer Técnico DCF N.º 123/2024

VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 3.015,36

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Estevam da Silva Martins Duarte

ART: RR20230126111